



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

**REGIMENTO INTERNO
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - REQUISITOS E VEDAÇÕES	4
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE DIREX	9
Seção I - Da Convocação	9
Seção II - Das reuniões	10
Seção III - Da formalização	12
Seção IV - Das Deliberações	12
Seção VI - Do Gabinete da Presidência	13
CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSES	14
CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DEVERES	14
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e regulamentadoras das normas contidas no Estatuto do Tecpar, no seu Regimento Interno e na legislação em vigor, tendo por finalidade disciplinar o funcionamento da Diretoria Executiva do Tecpar.

Art. 2º A Diretoria Executiva será composta por cinco diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de dois anos, permitidas no máximo, três reconduções consecutivas, sendo:

I – Diretor-presidente;

II – Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Tecnologia e Inovação;

IV - Diretor Industrial da Saúde e;

V – Diretor de Novos Negócios e Relações Institucionais.

Art. 3º O Tecpar contará ainda com um Procurador Jurídico, vinculado à Presidência, que participará da reunião da Diretoria Executiva, com direito a manifestação.

CAPÍTULO II - REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 4º Sem prejuízo do disposto neste Regimento, os administradores da empresa serão submetidos aos requisitos e vedações dispostos nas normas previstas em Lei, em especial na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto Estadual nº 6.263 de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores.

Art. 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os diretores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Os indicados deverão ainda apresentar a documentação exigida na Política de Indicação de Administradores do Tecpar, para análise da conformidade do processo e deliberação pelo Comitê de Indicação e Avaliação do Instituto.

Art. 6º Os diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

Art. 7º A investidura ficará condicionada à assunção, por cada diretor, de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, de acordo com as atribuições da diretoria em questão, entregue com o termo de posse e renovado anualmente.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral, conforme Deliberação Normativa do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Diretoria Executiva, além das previstas no Estatuto Social do Tecpar:

I - decidir sobre questões estratégicas, de acordo com as competências estabelecidas em normas internas pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social do Tecpar;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Tecpar e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno do Tecpar, detalhando sua estrutura organizacional e seu funcionamento administrativo;

IV - estabelecer as normas e procedimentos operacionais e administrativos que regerão as atividades do Instituto, respeitadas as disposições do Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto nº 8.786 de 08 de fevereiro de 2018, da Lei de Criação do Tecpar Lei Estadual n.º 7.056 de 04 de dezembro de 1978, da Lei Federal nº 13.303

de 30 de junho de 2016, e das orientações emanadas pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais do Estado, CCEE;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções;

VI - aprovar os contratos e convênios que envolvem a cessão de direitos de propriedade intelectual desenvolvidos pelo Tecpar, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII - elaborar e propor ao Conselho de Administração o compartilhamento de resultados advindos da exploração econômica dos direitos de propriedade intelectual com membros da equipe responsável pela sua criação ou obtenção, nos termos da Lei Estadual de Inovação;

VIII - coordenar e supervisionar os trabalhos das diferentes unidades, assim como o andamento dos seus programas e projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação;

IX - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal e praticar atos concernentes à administração de pessoal, nos termos da legislação aplicável;

X - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração deste Regimento Interno.

Art. 10. Além das competências estatutariamente estabelecidas, compete ao Diretor-presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Tecpar;

II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Tecpar;

III - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva (DIREX), decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria Executiva;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, após apreciação da Diretoria Executiva;

V - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da empresa;

VI - designar diretores, empregados ou prepostos para missões no exterior, obedecida a legislação vigente;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

VIII - deliberar sobre assuntos omissos neste Regimento.

Art. 11. São atribuições dos demais diretores executivos:

- I - planejar e gerir as atividades da sua área de atuação, auxiliando o Diretor-presidente na direção e coordenação das atividades;
- II - cooperar com as demais diretorias nos assuntos que exijam a coordenação de esforços e a realização de atividades atribuídas a pluralidade de diretorias;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo Tecpar e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do Tecpar estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- V - divulgar, apoiar e disseminar o Código de Conduta e Integridade, bem como as ações e programas relativos ao tema;
- VI - relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e encaminhá-la aos órgãos públicos competentes para a sua apuração.

Parágrafo Único: As atribuições e poderes de cada diretor executivo serão detalhados no Regimento Interno do Tecpar.

Art. 12. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

- I - propor políticas relacionadas à gestão de pessoas, gestão financeira, gestão de materiais e serviços, gestão contábil e gestão de infraestrutura;
- II - coordenar as atividades administrativas, garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos do Tecpar;
- III - assegurar o provimento da infraestrutura e serviços administrativos necessários às operações do Tecpar;
- IV - gerir os recursos financeiros em consonância com a programação orçamentária e legislação pertinente.

Art. 13. São atribuições da Diretoria de Tecnologia e Inovação:

- I - coordenar as atividades técnico-científicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência, garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II - viabilizar meios para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na sua área de atuação;
- III - gerenciar a execução e o cumprimento de contratos e convênios firmados na sua área de atuação;

IV - executar a gestão dos recursos humanos e financeiros destinados à sua área, em consonância com a programação orçamentária e legislação pertinente;

V - assegurar a qualidade por meio da melhoria contínua dos produtos e serviços;

VI - coordenar e monitorar os planos de negócios das unidades vinculadas;

VII - propiciar condições para a manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão das unidades.

Art. 14. São atribuições da Diretoria Industrial da Saúde:

I - incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas e tecnológicas, em qualquer ramo do conhecimento relacionado direta ou indiretamente com a saúde;

II - planejar, organizar e controlar as atividades da cadeia de valor dos produtos e serviços do Tecpar direcionados à saúde, formulando e recomendando políticas e programas de produção;

III - identificar necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos e pessoal para assegurar a melhoria contínua dos processos e produtos;

IV - pesquisar e analisar novas técnicas e processos de produção, bem como a viabilidade de sua implementação;

V - propiciar as condições para a produção e controle da qualidade de produtos e serviços direcionados à saúde, para uso profilático ou curativo e substâncias para fins de diagnóstico, em medicina humana e veterinária, por meio de processos tecnológicos desenvolvidos no Tecpar ou absorvidos de outras entidades;

VI - monitorar as atividades relacionadas com a produção, controle dos produtos e garantia da qualidade dos produtos atendendo às necessidades dos clientes e dos parceiros;

VII - elaborar, executar e monitorar seu Plano de Negócios.

Art. 15. São atribuições da Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais:

I - propor o estabelecimento de políticas relacionadas às atividades das divisões da Diretoria;

II - dirigir e coordenar as atividades das divisões da Diretoria garantindo o apoio operacional necessário ao cumprimento dos objetivos estratégicos do Tecpar;

III - executar a gestão dos recursos financeiros em consonância com a programação orçamentária e legislação pertinente;

IV - coordenar a elaboração do Plano de Negócios do Tecpar;

V - coordenar e monitorar os planos de negócios das unidades vinculadas à Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais;

VI - Coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos relacionados diretamente ao objeto principal do Tecpar;

VII - Estabelecer, propor e negociar metas e indicadores a serem atendidas pelas demais áreas comerciais;

VIII – Representar o Tecpar junto a instituições públicas e privadas, nas articulações políticas e nos assuntos delegados pelo Diretor-presidente.

Art. 16. São atribuições da Procuradoria Jurídica:

I - dar a orientação jurídica superior e final ao Instituto;

II - planejar, propor e implantar as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses do Instituto;

III - supervisionar e coordenar os serviços jurídicos no Instituto;

IV - abalizar o relacionamento com órgãos de controle.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE DIREX

Seção I - Da Convocação

Art. 17. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente.

§ 1º As reuniões serão convocadas mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Diretores, com a indicação da pauta, acompanhada da documentação pertinente, informação de data, horário e local.

§ 2º A convocação com a pauta final obedecerá ao prazo previsto neste Regimento.

Art. 18. As datas das reuniões ordinárias da DIREX estarão estabelecidas no calendário anual dos órgãos de governança, aprovado pelo CAD.

Art. 19. Os assuntos a serem apreciados em Reunião Executiva deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto ao Gabinete da Presidência em até 4 (quatro) dias úteis antes da data da reunião, juntamente com documentação pertinente ao assunto, ou seja sumário e eventual material de apoio, indicando se o assunto será submetido a decisão ou destina-se apenas à informação da Diretoria Executiva.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Diretor-presidente e encaminhadas aos diretores pelo Gabinete da Presidência, até 2 (dois) dias úteis que antecedem a reunião.

§ 2º Os assuntos pautados pelas diretorias que não tiverem a documentação encaminhada ao Gabinete da Presidência dentro do prazo estabelecido no Art.19 deste Regimento serão retirados da pauta.

§ 3º Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Diretor-presidente, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensa a instrução do assunto.

§ 4º Os expedientes relativos aos itens da pauta, devidamente instruídos com os documentos pertinentes e juntamente com as minutas dos documentos necessários, quando for o caso, são encaminhados aos membros da Diretoria Executiva e ao Gabinete da Presidência, apenas por meio eletrônico, pelo diretor que solicitou a inclusão do assunto em pauta, no prazo estabelecido neste artigo.

§ 5º Matérias de caráter exclusivamente informativo independem do atendimento das formalidades previstas neste artigo, exceto quando houver a necessidade de registro em ata.

Seção II - Das reuniões

Art. 20. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas pela presença de metade dos diretores em exercício.

Parágrafo único: As reuniões serão presididas pelo Diretor-presidente ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 21. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22. Considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes, no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

Art. 23. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores, não sendo admitido o voto por representação.

Art. 24. Nas reuniões instaladas será admitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de análise, por período não superior ao da data de realização da próxima reunião ordinária.

Art. 25. Os trabalhos durante a reunião terão a seguinte ordem:

I - instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II - apreciação da pauta da reunião para definição da necessidade de análise dos assuntos pela Diretoria Executiva – de acordo com as normas e níveis de competência vigentes – e da ordem das apresentações conforme o grau de prioridade dos assuntos; e

III - expediente e decisões:

a) aceitação do material de apoio para decisão sobre a análise dos assuntos da pauta, com a finalidade de mantê-lo ou não para discussão na reunião;

c) apresentação, discussão e votação das matérias;

d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

e) encerramento.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva poderá decidir sobre a alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

Art. 26. Poderão ser convidadas a participar das reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Diretor-presidente.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

Art. 27. Nas votações deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será verbal, salvo quando for solicitada e aprovada outra forma de pronunciamento; e

II - a ata deverá registrar os votos dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 28. As reuniões poderão ser suspensas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido do Diretor-presidente, o qual deverá marcar a data, hora e local para continuação.

Seção III - Da formalização

Art. 29. Das Reuniões da Diretoria Executiva são lavradas e registradas as atas, assinadas pelos diretores presentes à reunião, por meio de assinatura eletrônica ou digital, no sistema e-protocolo, conforme legislação pertinente.

Art. 30. O Gabinete da Presidência providenciará a minuta da Ata, encaminhando-a aos membros da Diretoria Executiva para exame, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua realização.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para encaminhar ao Gabinete da Presidência suas observações para ajustes finais, previamente à sua assinatura.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estabelecido, não havendo manifestação dos diretores, a ata será considerada aprovada.

Art. 32. As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica anual, devendo constar a data da realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 33. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Art. 34 A divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões de Diretoria Executiva deverão seguir as regras de sigilo de acordo com a legislação.

Seção IV - Das Deliberações

Art. 35. Após aprovação e assinatura da ata, são extraídas as Deliberações que são elaboradas pelo Gabinete da Presidência e publicadas na intranet do Tecpar, devendo conter o seguinte:

I - a identificação da diretoria que a expede, sendo necessariamente um deles o Diretor-presidente e da respectiva área a que a matéria se submeter;

II - numeração sequencial, seguida da data de expedição;

III - descrição que explicita de modo conciso o objeto da Deliberação;

IV – considerações ou documento que justifique sua elaboração, quando for o caso;

V – prazo para atendimento, quando necessário.

§ 1º Eventual alteração de Deliberação é feita:

I - mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração que modifique ou suscite entendimento ou interpretação diversos do conteúdo ou sentido da Deliberação; e

II - por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

§ 2º As Deliberações são enviadas:

I - para Diretores e/ou Assessores da área objeto da Deliberação, que devem repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática do ato componente daquela;

II - ao interessado que seja nominalmente citado na Deliberação; e/ou

III - ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente, quando criado por decisão da Diretoria constante em Deliberação.

§ 3º Após o recebimento da Deliberação, o responsável terá trinta dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado estabelecido pela Diretoria.

Art. 36. Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração devem ser apresentados em Reunião da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 12 dias à reunião daquele Conselho, ou com antecedência mínima de 96 horas, para assuntos urgentes e extraordinários, de acordo com o Estatuto Social do Tecpar.

§ 1º Tal apresentação deve ser feita na totalidade dos aspectos envolvidos, acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

§ 2º Após a aprovação do assunto em Reunião da Diretoria, automaticamente, a Secretaria de Governança Corporativa providenciará a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do CAD.

Seção VI - Do Gabinete da Presidência

Art. 37. O Gabinete da Presidência terá as seguintes atribuições:

I - sob a coordenação do Diretor-Presidente, organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações de cada diretoria;

II - providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos Diretores – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os diretores que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV - avaliar se as deliberações da Diretoria Executiva não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores;

V - arquivar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria; e

VI - disponibilizar as atas, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Governança Corporativa para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 38. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos diretores em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Diretor se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Se o próprio Diretor não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar a Diretoria Executiva.

§ 2º Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o diretor envolvido deve afastar-se das discussões e decisões, podendo, por decisão dos demais diretores, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 39. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, os membros da Diretoria Executiva obrigam-se a cumprir o Estatuto Social do Tecpar, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais políticas e normas internas.

Art. 40. Cada diretor deve comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Art. 41. A Diretoria Executiva deverá elaborar, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, os seguintes documentos, referentes ao exercício do ano anterior:

I - a prestação de contas;

II – as demonstrações financeiras;

III - proposta de carta anual de governança corporativa;

IV – o relatório de Gestão e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser submetidos à apreciação ou aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral do Tecpar até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 42. Até a última reunião ordinária do mês de novembro – para que possam, se for o caso, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração até sua última reunião ordinária do exercício – deverão ser deliberados, no mínimo, os seguintes assuntos:

I - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

II - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

III - plano de análise periódica de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

Art. 43. Os diretores deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, entre outras pertinentes às atividades relacionadas ao Tecpar.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto do Tecpar e neste Regimento.

Art. 45. Fica revogada a Resolução Nº 021/2019 de 30 de maio de 2019.

Art. 46. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em 29 de abril de 2021.